



DECRETO Nº 2.097/2014

Fixa calendário para recolhimento do IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS, dos contribuintes enquadrados ao pagamento deste imposto por valores fixos anuais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 10 e no § 1º do art. 93, da Lei Municipal n° 1722/2002:

CONSIDERANDO as disposições do Inciso II, do art. 12, do Decreto n° 1563/2007;

DECRETA:

Art. 1º - O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISS, a que faz referência o art. 107, da Lei Mun. n° 1722/2002, calculado de acordo com a tabela III, dessa Lei, obedecerá, **anualmente**, aos seguintes vencimentos e condições de pagamento:

I - ISS Fixo:

- a) em cota única, até o último dia útil do mês de abril, com desconto de 5,0% (cinco por cento) do total do valor do tributo.
- b) em duas parcelas, respectivamente, até o último dia útil dos meses de abril e junho.

Art. 2º - a falta de pagamento nos respectivos prazos acarretará a incidência de multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por dia de atraso até o máximo estabelecido para cada tributo, acréscimos de correção monetária pela variação do valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

PREF. MUN. TRIUNFO RS
Este documento foi publicado
no Mural em 17/02/14
Até 11/04/14

TRIUNFO
2013 - 2016
Administração de Verdade!



Prefeitura de
Triunfo
Rio Grande do Sul

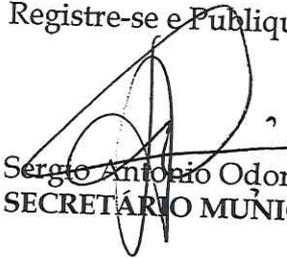
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 17 de
fevereiro de 2014.



Mauro Fornari Poeta
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:



Sérgio Antonio Odorizi
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

